

GOVERNADOR ANUNCIA A ULTIMAÇÃO ...

(Conclusão da 1.ª página)
dos conhecimentos oriundos da pesquisa.
O decreto fixa o campo de atuação da Pasta, sua estrutura funcional, os objetivos da reestruturação e suas diretrizes básicas, dispondo que a reforma administrativa deverá ser realizada progressivamente, através da execução de projetos específicos, abrangendo cada um áreas definidas da estrutura funcional.

Maior a Exportação Paulista de Citrus

Atingiu a 470.575 caixas-padrão o movimento de exportação citríca paulista pelo porto de Santos, até 31 de maio último, registrando-se um acréscimo de 164.950 caixas-padrão sobre igual período no ano passado, que foi da ordem de 305.625 unidades.
No mês de maio a exportação do produto assinalou-se com 448.725 unidades das quais, 213.615 destinaram-se à Holanda, 110.245 à Grã-Bretanha, 94.490 à Alemanha, 19.675 à França e 10.700 à Suécia.

A Divisão de Fiscalização e Classificação (DFC) da Secretaria da Agricultura, desse total classificou 309.714 caixas, expedindo 73 certificados para embarque no valor de NCr\$ 929.142,00.

CAI EXPORTAÇÃO DE BANANA

A produção de banana exportada em maio último somou 842.500 cachos valendo 505.500 cruzeiros novos. A Secretaria da Agricultura classificando o produto, emitiu 183 certificados de embarque. Pelo porto de Santos o movimento no período assinalou-se com 778.808 cachos sendo 749.048 destinados à Argentina e 29.760 ao Uruguai.

A exportação de banana — que até 30 de maio de 1966 fôra da ordem de 4.369.384 cachos — caiu em igual período do corrente ano em 716.555 cachos.

MEDIDAS IMEDIATAS

Quanto às medidas de execução imediata, anuncia o decreto que o titular da Agricultura designará, dentre os técnicos da Pasta, quatro coordenadores para o exercício da coordenação das atividades relativas às seguintes funções: assistência técnica integral, pesquisa e experimentação, recursos naturais e atividades complementares. A esses coordenadores competirá decidir sobre os assuntos e nos limites que lhes forem delegados pelo secretário; assessorar o titular da Pasta no exame e despacho dos assuntos; coordenar, orientar e fiscalizar as atividades técnico-administrativas das unidades abrangidas pela sua coordenação.

Por outro lado, é criada uma Junta Deliberativa, presidida pelo secretário e integrada pelos quatro coordenadores, pelo diretor da Divisão de Economia Rural e pelo coordenador do Grupo de Planejamento Setorial. O novo órgão formulará a política agrícola do Estado e planejará suas atividades, cabendo-lhe aprovar o plano global da Secretaria e todos os demais planos, programas e projetos.

ICM SOBRE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR

O secretário da Fazenda, sr. Arrôbas Martins, enviou ontem telegrama ao Ministro Delfim Netto, nos seguintes termos:
«Segundo informam interessados, no preço do açúcar demerara para exportação não teria sido computada a parcela do ICM, em face de um parecer do Instituto do Açúcar e do Alcool considerando ilegítima essa exatidão. Entendendo legítima a referida tributação, solicito de V. Exa. a gentileza de esclarecer a veracidade da informação recebida e, caso seja ela positiva, peço providências no sentido de ser recolhido o ICM, que é claramente devido. Saudações.»

Produtos Agrícolas: Seu Armazenamento e Comercialização

Ao ensejo da reunião das Chefias de Extensão da Divisão de Fomento Agrícola da Secretaria da Agricultura, a realizar-se em Bauru, amanhã, será promovido o 1.º Encontro Técnico PDV-CAGESP, para estudo e debate de assuntos pertinentes aos problemas de armazenamento e mercantilização de produtos agrícolas.

A reunião tem por objetivo a integração das atividades da CAGESP com sua rede de armazéns e silos, e da Secretaria da Agricultura, com seus serviços de extensão e fomento, visando ao atendimento adequado da produção paulista, no que concerne à guarda conservação e financiamento as facilidades de transporte a granel, e o aperfeiçoamento da comercialização, pela formação de lotes padronizados para exportação.

De acordo com o programa elaborado será feita uma visita aos armazéns e silos instalados em Bauru onde as operações de preparo padronização e defesa fitossanitária serão acompanhadas de perto pelos técnicos presentes, para posterior análise, crítica e sugestões na reunião a ser realizada na sede da Seção de Extensão Agrícola de Bauru.

O programa técnico vem sendo elaborado pelo Eng. Agr. José Arlindo A. Camargo Pacheco, da Divisão de Assistência Técnica Especializada e Eng. Agr. João Jacob Hoelz, chefe do Departamento Agrônomico da CAGESP, sob a supervisão do Eng. Agr. Alfredo Gomes Carneiro, Diretor do DFA e Eng. Agr. Luiz Fairbanks Barbosa, Diretor Técnico da CAGESP.

A esse encontro comparecerão também o Presidente da CAGESP, Eng. Agr. Antônio Rodrigues Filho e demais Diretores dessa instituição.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wanduyc Freitas

Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

Telefones

Diretoria	36-2539	Material	36-2587
Gerência	36-2752	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Contadoria	36-2764	Oficina do Jornal . .	36-2552
Expediente	36-7931	Oficina de Obras:	
Tesouraria e Publicações	36-2684	Chefia	34-2985
Seção de Pessoal . . .	36-6183	Escritório	36-7396
Redação	34-5810	Oficinas	36-7211
Revisão, Impressão e Manutenção	36-6184		

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA NCr\$ 0,12
NÚMERO ATRASADO NCr\$ 0,15

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA DIÁRIO DO EXECUTIVO
DIÁRIO DE INEDITORIAIS

Anual NCr\$ 15,00
Semestral NCr\$ 7,50

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS.

RUA DA GLÓRIA N. 346

A T O S L E G I S L A T I V O S

LEI n. 9.825, DE 20 DE JUNHO DE 1967

Dispõe sobre a revogação da Lei 6.898, de 4 de setembro de 1962.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que, nos termos do artigo 24, da Constituição do Estado, promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica revogada a Lei 6.898, de 4 de setembro de 1962, que dispõe sobre contagem de tempo de serviço prestado em estabelecimento de ensino por servidores públicos e autárquicos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 1967.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antonio Barros de Uihôa Cintra

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de junho de 1967.
Domingos Lico, Diretor Geral, Substituto

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÉRNO DO ESTADO

DECRETO N. 48.132, DE 20 DE JUNHO DE 1967

Aprova normas relativas à execução de projetos de reforma administrativa

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que a Reforma Administrativa do Serviço Público Estadual deverá ser executada segundo projetos específicos, de acordo com a sistemática prevista no Plano de Trabalho aprovado pelo Decreto n. 48.040, de 1.º de junho de 1967;

Considerando a conveniência de definir normas que orientem os executores de projetos e assegurem dessa forma o atendimento dos requisitos mínimos que os trabalhos da Reforma Administrativa devam observar

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas as normas, que acompanham o presente decreto, relativas à execução de projetos da reforma administrativa.

Artigo 2.º — As Secretarias de Estado deverão adaptar os projetos de reforma administrativa, mesmo os em andamento, às normas aprovadas pelo presente decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Arrôbas Martins
Anésio de Paula e Silva
Herbert Victor Levy
Eduardo Blomey Yassuda
Firmino Rocha de Freitas
Antonio Barros de Uihôa Cintra
Sebastião Ferreira Chaves
José Felício Castellano
Ciro de Albuquerque
Walter Sidney Pereira Lessr
Orlando Gabriel Zancaner
Jorge de Souza Rezende
Hely Lopes Meirelles
José Henrique Turner
Mario Guimarães Ferri

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de junho de 1967.
Domingos Lico, Diretor Geral, Substituto

NORMAS PARA EXECUÇÃO DA REFORMA ADMINISTRATIVA

1 — Normas Gerais

1.1 — Sistemática de execução

A realização dos programas contidos no Plano de Trabalho para a Reforma Administrativa do Serviço Público Estadual, aprovado pelo Decreto n.º 48.040, d 1-6-67, será feita através da execução de pro-

jetos de Reforma Administrativa a serem definidos, elaborados, aprovados e implantados de acordo com estas normas.

1.2 — Conceito de projeto de reforma

Entende-se por projeto de reforma administrativa a determinação a concretização, em área administrativa definida, do conjunto de medidas específicas, visando ao atendimento dos objetivos da reforma administrativa.

3 — Etapas de Execução de Projeto

A execução dos projetos da reforma administrativa desdobrar-se-á nas seguintes etapas:

a) elaboração do projeto, compreendendo:

- a.1 — definição;
- a.2 — desenvolvimento;
- a.3 — aprovação;

b) implantação do projeto.

1.3.1 — A definição do projeto corresponderá à determinada área a ser por ele abrangido, à indicação dos estudos a serem feitos nessa área e ao estabelecimento das condições dentro das quais esses estudos serão realizados.

1.3.2 — O desenvolvimento do projeto corresponderá à efetivação dos estudos planejados, à determinação de objetivos em termos de quantificação dos resultados pretendidos, e à definição das medidas a serem tomadas para a consecução dos objetivos.

1.3.3 — A aprovação do projeto corresponderá à aprovação, por autoridade competente, através de expedição de ato normativo (lei, decreto, resolução, etc. etc.), das medidas propostas e consequente determinação de execução.

1.3.4 — A implantação do projeto corresponderá à adoção ou execução das medidas definidas e planejadas com vistas aos resultados pretendidos.

1.4 — Responsabilidade pela Execução

Os projetos da reforma administrativa poderão ser executados:

- a) pela própria administração;
 - a.1 — pelas próprias unidades administrativas;
 - a.2 — por comissões ou grupo de trabalho, especialmente compostos por servidores estaduais;
- b) por terceiros:
 - b.1 — por técnicos ou empresas especializadas contratados;
 - b.2 — por entidades especializadas, sem fim lucrativo, mediante convênio.
- c) por comissões mistas, compostas de servidores e pessoal estrangeiro ao serviço público.

1.5 — Prioridade para Execução de Projetos

A execução de projetos de reforma administrativa obedecerá a escalas de prioridades a serem fixadas pelo Governador do Estado, mediante proposta do Secretário da Fazenda na qualidade de Coordenador da Reforma Administrativa.